ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.510, de 20 de dezembro de 1991.

Altera a redação dos incisos I e II do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 17, da Lei nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, passam a ter a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 1992.

"Art. 17 - É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse trinta (30) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal.

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a cento e vinte (120) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.375, de 22 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de dezembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53